

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE, E O HOSPITAL INFANTIL
PALMIRA SALES, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongüi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife e o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 110.241.503/0001-02, com sede na Rua Capitão João Leite, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por **LINDALVA CORDEIRO DUARTE**, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 1252/2024 de autoria do Deputado Estadual Dannilo Godoy, e a instrução do processo SEI nº 2300000029.006548/2025-80 **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações inseridas, pela Lei nº 8.080/90 e alterações inseridas, pelo Decreto Estadual nº 58.846/2025, e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é o repasse, pela **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos destinados ao projeto "MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS", conforme Plano de Trabalho (ID. nº 75945955) aprovado pela autoridade **CONCEDENTE** e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que **não** haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que deve conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 9º do Decreto Estadual nº 58.846/2025 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração de sua natureza.

Parágrafo Segundo. Em caso de aditivos que acarretem alterações no plano de trabalho, este deverá ser atualizado e submetido à nova apreciação da autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. A título de contrapartida financeira, o **CONVENIENTE** compromete-se aportar o valor de **R\$ 352,83** (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) que deverá ser depositado na mesma conta vinculada à execução do convênio, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do art. 18 do Decreto Estadual nº 58.846/2025 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação da vigência do presente convênio será formalizada por termo aditivo e somente será admitida, mediante aprovação prévia do **CONCEDENTE**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução de seu objeto no prazo acordado.

Parágrafo Segundo. O **CONVENIENTE** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** a prorrogação de prazo, antes do termo final da vigência do convênio, com a respectiva justificativa e o novo cronograma de execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. A prorrogação de ofício da vigência será providenciada pelo **CONCEDENTE**, por meio de termo de apostilamento, antes do seu término, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente Convênio é de **R\$ 70.352,83** (setenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$70.000,00** (setenta mil reais) o valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** e **R\$ 352,83** (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) a título de contrapartida da **CONVENIENTE**.

5.2. O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), na dotação orçamentária a seguir (ID nº 77436546):

FONTE DE RECURSOS: 05000000000

UNIDADE GESTORA: 530401

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4611.EMHE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2025NE022298, de 14/11/2025

VALOR: R\$ 70.000,00

5.3. Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente convênio serão aportados exclusivamente pelo **CONVENIENTE**.

5.3.1. Excepcionalmente, o acréscimo poderá ser suportado por ambos os partícipes, na mesma proporção de valores estabelecidos nos itens 5.1, mediante prévia e expressa aceitação pela autoridade **CONCEDENTE**, devendo, neste caso, ser celebrado termo aditivo de acréscimo.

5.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo do convênio poderá ser reduzido, desde que tal redução não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENIENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.7. A **CONVENIENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á de acordo com os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho.

6.2. A liberação dos recursos será feita pelo **CONCEDENTE** através de depósito bancário na Conta Corrente nº 574896923 - 4, Agência nº 052, da Caixa Econômica Federal (ID. nº 75558088) , na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

6.3. A contrapartida deverá ser depositada na conta indicada no item 6.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho.

6.4. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

6.5. Os recursos transferidos, bem como aqueles decorrentes da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

6.6. As receitas auferidas na forma do item 6.5 devem ser obrigatoriamente aplicadas no objeto do convênio e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

6.7. As parcelas do convênio serão liberadas de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando-se ainda:

I - a conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados;

II - a verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**;

III - a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

V - o cumprimento pelo **CONVENIENTE** de quaisquer cláusulas contidas no convênio celebrado;

VI - o cumprimento, no prazo fixado, das medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

6.8. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes, quando for o caso, estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

7.1.1. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

7.1.2. Gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano de Trabalho;

7.1.3. Garantia da incorporação de todos os leitos do serviço no SUS-PE;

7.1.4. Regulação das ações e serviços de saúde pela **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação do SUS-PE;

7.1.5. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

7.1.6. Observância aos regulamentos técnicos do **MS** e da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio;

8.2. Monitorar as ações de contratualização das metas físicas e de qualidade da **CONVENIENTE**;

8.3. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho para a conta bancária indicada no item 6.2 da Cláusula Sexta;

8.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Convênio;

8.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

8.6. Publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado;

8.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIENTE**;

8.8. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

9.1. Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, vedada à utilização diversa dessa finalidade;

9.2. Restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do convênio.

9.3. Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

9.4. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;

9.5. Apresentar a prestação de contas na forma e prazos definidos na Cláusula Décima Sétima deste Convênio;

9.6. Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sobretudo a indicada no item 6.2 da Cláusula Sexta deste Instrumento;

9.7. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a celebração desta parceria;

9.8. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

- 9.9.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Convênio;
- 9.10.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;
- 9.11.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 9.12.** Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do Convênio;
- 9.13.** Oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
- 9.14.** Garantir acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 9.15.** Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 9.16.** Excepcionalmente, contratar serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do Convênio, desde que devidamente justificado e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- 9.17.** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho;
- 9.18.** Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do Convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 9.19.** Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 9.20.** Adotar procedimentos, inclusive os definidos pelo Estado de Pernambuco, relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.21.** Obrigar-se à observância da Lei Geral de Proteção de Dados, quando o objeto do convênio envolver o tratamento de dados pessoais;

9.22. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

10.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

10.1.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.3. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

10.1.4. A realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

10.1.5. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

10.1.6. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

10.1.7. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

10.1.8. A delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

10.1.9. O simples fornecimento, pelo **CONVENIENTE**, de mão de obra, de serviço ou

bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do **CONCEDENTE**;

10.1.10. A assunção, pelo **CONCEDENTE**, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado;

10.1.11. A alteração do objeto do convênio, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira;

10.1.12. Outras vedações de aplicação dos recursos estaduais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.13. Iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, no caso de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de elaboração de estudos de viabilidade ou obtenção de licenciamento ambiental;

10.1.14. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aprovados pelo concedente, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto, e alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente, desde que seja previamente ao início da execução física da obra;

10.1.15. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

10.1.16. Executar o objeto do convênio por meio de subconveniamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das vedações contidas nesta Cláusula, aplicam-se a este Convênio, no que couber, as demais hipóteses de vedação previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 58.846/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas demais normas legais e infralegais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado pelos partícipes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto para ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, bem como para alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

Parágrafo Primeiro. O convênio poderá ser alterado mediante celebração de

TERMO ADITIVO, desde que apresentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, proposição devidamente formalizada e justificada ao **CONCEDENTE**, sendo vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Segundo. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento serão realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** estabelecer e fazer cumprir as normas que regem o convênio, bem como exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, e ainda assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

12.2. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do convênio.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e dos termos do convênio;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte do **CONCEDENTE** serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto.

12.5. Na fiscalização do convênio, o **CONCEDENTE** poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio.

13.2. A **CONCEDENTE** designará responsável pela gestão do convênio, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser **denunciado** a qualquer tempo, por desistência de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.1.1. Na hipótese de denúncia, as partes ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

14.1.2. Em conformidade com o Art. 49 do Decreto Estadual nº 58.846/2025, caso o objeto envolva obras e serviços por escopo ainda em execução, a denúncia por parte da **CONVENIENTE** implicará na devolução integral dos valores repassados pela **CONCEDENTE**, inclusive os já aplicados, na forma e prazo a serem estipulados no ato de denúncia.

14.2. O presente Convênio será **rescindido** nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou do que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica do convênio no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- e) Superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutível o cumprimento das obrigações, devidamente reconhecida pela **CONCEDENTE**.

14.3. O presente Convênio será **extinto** de pleno direito caso não sejam cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos, desde que não tenha ocorrido transferência de recursos do Estado de Pernambuco.

14.4. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, a **CONVENIENTE** deverá, obrigatoriamente:

- a) Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo de 60

(sessenta) dias.

14.5. Os prazos estabelecidos no item 14.4 serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão no Diário Oficial do Estado.

14.6. O não cumprimento das obrigações previstas no item 14.4 ensejará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Parágrafo Primeiro. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens remanescentes serão de titularidade do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo Segundo. É obrigatória a contabilização e incorporação dos bens remanescentes pelo convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **CONVENENTE** obriga-se a prestar contas da execução deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e em estrita observância à disciplina estabelecida no Decreto Estadual nº 58.846/2025 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo Primeiro. Ao Operador dos dados particulares (**CONVENENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações previstas na legislação de proteção de dados, incluindo realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e manter os registros de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Segundo. Ao Controlador dos dados particulares (**CONCEDENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações correspondentes previstas na legislação de proteção de dados, incluindo fornecer as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador e adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Qualquer divulgação relativa a este Convênio ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o **CONVENIENTE** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **CONCEDENTE**, serão aplicadas ao **CONVENIENTE** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar à suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para a solução de controvérsias entre as partes, fica estabelecida a possibilidade de mediação administrativa pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais formas de solução de conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação do(s) conveniente(s) e interveniente(s), se houver;
- b) valor a ser transferido pelo Estado;
- c) dotação orçamentária;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência, e
- f) data da assinatura.

Parágrafo Segundo. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no caput, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente convênio, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convencional, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

SECRETÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/PE

CONCEDENTE

LINDALVA CORDEIRO DUARTE

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **LINDALVA CORDEIRO DUARTE**, em 16/12/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 22/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78502535** e o código CRC **ECB11F02**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone: